



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2023.12.27.06-CM

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.03.01.02-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado **FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.623.908/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Alves, N.º 77 – Centro - Acopiara-Ceará, CEP: 63.560-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Fabio Oliveira dos Santos**, portador do CPF/MF nº 060.923.693-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2022.01.19.02-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM PDF E JPG DOS PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ATOS, E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RECEITA E DESPESA DE RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2024. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São quatro os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro/Ceará, que tem como finalidade auxiliar nas necessidades apresentadas. Nesse sentido, visando a estrita necessidade de arquivar cronologicamente os arquivos em forma digital e que rotineiramente necessita-se de tais serviços, visando também a eficiência administrativa e o princípio da economicidade, solicitamos a referida prorrogação.





3.1.2. Considerando ainda que, por se tratar de instituição pública que rotineiramente presta contas com os órgãos de controle, toda produção deve ser arquivada também digitalmente, pois é nessa instituição que tramita todas as leis municipais como também por se tratar de um órgão que rotineiramente presta conta com os órgãos fiscalizadores.

3.1.3. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.4. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 27 de Dezembro de 2023.

Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

**F O DOS SANTOS SERVIÇOS E
ASSESSORIA - ME**
Fabio Oliveira dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : *Francisca Rêgina Almeida de Oliveira*
CPF : 043.159.943-24

02.

Nome : *Simone Zheira de Melo*
CPF : 022.688.693-00

